

"Autoriza a alienação de terrenos urbanos, de propriedade da Municipalidade, situados no novo loteamento denominado "Jardim Esplanada", nesta cidade e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Planura, por seus representantes decrta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lpi:

Art 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alinar, mediante hasta pública e após avaliação prévia, os terrenos urbanos, compostos de 192 lotes, com a área total de 38.937,25 m² localizados no novo loteamento denominado "Jardim Esplanada", nesta cidade.

Parágrafo Único - O imóvel mencionado neste Artigo foi havido pela Prefeitura Municipal de Planura, conforme Escritura de 29 de agosto de 1983, lavrada 'as fls 90, livro 33, do Cartório de Paz e Anexos de Planura, e matriculado sob o n.º 12.537, ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal-MG.

Art 2.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a outorgar a competente Escritura Pública a todos os adquirentes dos lotes de que trata o Art 1.º desta Lpi.

§ 1.º - A outorga da escritura, nos termos

deste Artigo, dependerá, além do pagamento total pela aquisição de cada lote, como também da edificação, pelo adquirente, da sua casa de residência, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da arrematação e mediante Projeto devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Planura.

§ 2º - No caso do adquirente optar pelo pagamento em prestações, caberá ao Chefe do Executivo combinar a modalidade de pagamento, verificando-se, previamente, a situação sócio-econômica do adquirente.

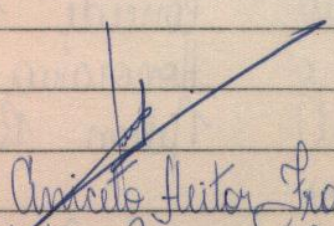
§ 3º - Fica fixado em 10 (dez) meses o prazo máximo de parcelamento permitido à autonomia do Chefe do Executivo.

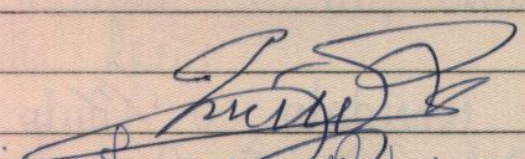
Art 3º - O produto da alienação a que se refere o Art 1º desta Lei, será empregado em obras de infra-estrutura e/ou iluminação pública do referido loteamento "Jardim Esplanada".

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

18/07/85
Prefeitura Municipal de Planura, 18 de julho de 1985.


Sebastião Américo Fitor Franco
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues
Secretário